



ESTADO DO PIAUÍ  
**Câmara Municipal de Teresina**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

Dispõe sobre a denominação de Escola Municipal da Rede Pública de Ensino, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,  
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Escola Municipal Ambiental 15 de Outubro – localizada na Avenida Duque de Caxias, bairro Primavera, zona Norte de Teresina, código 44110, cujas atividades tiveram início em 14.10.1983 -, passa a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL AMBIENTAL 15 DE OUTUBRO “PREFEITO FIRMINO FILHO”.

**Parágrafo único.** A Escola Municipal Ambiental está situada num espaço sustentável e completamente integrado com a natureza, tendo, atualmente, uma estrutura com 24 salas de aula, com capacidade para 1.500 alunos, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, num regime de ensino em tempo integral; três laboratórios ( um de linguagem, um de ciências e um de informática); auditório; corredores com passarelas adaptadas; banheiros com acessibilidade; quadra poliesportiva coberta com vestiários; sala de dança e de judô.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a denominação dessa Escola Municipal Ambiental constante do Decreto nº 8.004, de 28.11.2008.

Câmara Municipal de Teresina, 25 de setembro de 2024.

  
Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**  
1º Secretário

  
Vereadora **ELZUIA ALVES CALISTO**  
2ª Secretária

